

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1883/84

INTERESSADA : Universidade de São Paulo

ASSUNTO : Solicita Convalidação dos Atos Escolares praticados pela Escola de Arte Dramática de 1981 a 1984 e homologação do Curso Técnico de Ator-Habilitação Profissional do 2° Grau.

RELATOR : Cons° João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE N° 167/88 - APROVADO EM 23/03/88

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

A Universidade do São Paulo encaminha expediente a este Colegiado solicitando convalidação dos atos escolares praticados pela Escola de Arte Dramática de 1981 a 1984 e a homologação do Curso Técnico de Ator-Habilitação Profissional de 2° grau.

O Parecer n° 1888/80 da lavra da eminente Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia convalidam os estudos realizados pelos alunos no período do 1969 a 1980.

O Parecer em questão enfocou ainda as seguintes questões:

- a) aprovação do Regimento Escolar;
- b) fiscalização e orientação dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação;
- c) autorização para instalação e funcionamento;

O Regimento Escolar foi aprovado através do Parecer 0957/86, de autoria do nobre Cons° Francisco Aparecido Cordão.

Quanto ao item b o Parecer n° 1888/80 sugeria a realização de entendimentos entre a USP e a Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista estabelecer-se a competente delegação referente a supervisão da Escola de Arte Dramática.

Em 31/05/84, o Magnifico Reitor da USP solicitou à Secretaria da Educação fosse delegada à ECA (Escola de Comunicações e Artes) a Supervisão da Escola de Arte Dramática.

A solicitação mereceu parecer favorável da Coordenadoria de Estados e Normas Pedagógicas.

Em 19/07/84 a SE oficiou à USP dando ciência das informações da CENP; entretanto, até o momento não foi baixado nenhum ato formal estabelecendo a referida delegação do competência.

Em relação ao item c entendeu a ilustre Relatora do Parecer 1888/80 "ser dispensável" o pedido de autorização para instalação e funcionamento do curso em questão; uma vez estar claramente definida a situação da Escola com instituto vinculado a ECA/USP com o que concordamos plenamente.

Isto posto, remanescem duas questões:

- convalidação dos atos escolares praticados de 1981 até a vigência do Regimento Escolar;

- delegação da ação supervisora à ECA;
- nosso entendimento a respeito é o seguinte;

- é evidente a necessidade de convalidação dos estudos realizados pelos alunos, a partir de 1981 até 1986, ano de aprovação do Regimento Escolar por este Colegiado a exemplo do que já ocorrera anteriormente (1969/80) através do Parecer 1888/80.

Quanto à questão da delegação da ação supervisora à ECA, é mister que a Secretaria do Estado da Educação se manifeste formalmente sobre o assunto, através de Resolução do Exmo Sr. Secretário da Educação.

## 2. COCLUSÃO:

À vista do exposto:

2.1. convalidam-se os estudos realizados pelos alunos do Curso Técnico de Ator da Escola de Arte Dramática da Universidade de São Paulo;

2.2. cópia deste Parecer deve ser encaminhada ao Exmo Sr. Secretário da Educação para que, se for o caso, seja baixado ato normativo do titular da Pasta delegando à Escola de Comunicação e Artes a supervisão da Escola do Arte Dramática como sugerido no Parecer CEE n° 1888/80.

CESG, aos 07 de março de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> João Cardoso Palma Filho**

**Relator**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de março de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**

**Presidente**